

Dão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 61/00.2GBSCD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel da Silva Loureiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 31 de Janeiro de 1981, filho de António Loureiro Francisco e de Maria de Jesus da Silva, natural da Fragosela, Viseu, com último domicílio conhecido em Barbeita, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Figueiredo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 1268/2006 — AP. — O Dr. Rui Pedro Neto Matos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 149/01.22PASCR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Veríssimo Ferreira, filho de José Ferreira e de Luzia de Freitas Veríssimo, natural do Machico, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 122289901, com domicílio no Sítio da Ribeira Seca, Lombo do Cheque 9200-083 Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coação sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º, do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2001, por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rui Pedro Neto Matos*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 1269/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 433/03.0TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Elísio Dias Marques Antunes, filho de Juvenal Gonçalves Marques Antunes e de Elvira de Oliveira Dias, natural de Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 081745397, com domicílio na Avenida 25 de Abril, 49, 2.º, direito, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Fidalgo*.

Aviso de contumácia n.º 1270/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência

Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 58/00.2GCVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Constantino José Silva Costa, filho de Sebastião da Costa e de Maria Joaquina Jesus da Silva, natural de Fiães (Santa Maria da Feira), de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1971, casado, com domicílio no lugar do Mirelo, Rua da República, 1, 4535 Lobão, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *João Moura*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 1271/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 217/00.8GBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Pereira Gomes, filho de Manuel da Silva Gomes e de Maria Rosa Gomes Pereira, natural de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1968, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 90777010, com domicílio na Rua Padre João Valente, 4, Estarreja, 3865-290 Salreu, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.º 1, do Código Penal, e artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2000, por despacho de 15 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

17 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 1272/2006 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2072/98.7TBVFR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Franklim dos Santos Silva, filho de Manuel Gomes da Silva e de Maria Judite dos Santos Costa, natural de Argoncilhe (Santa Maria da Feira), de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7742240, com domicílio em Ldt Croissant Kerancoz, 29140, Saint Yvi, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal por despacho de 15 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

17 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 1273/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1419/95.2TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitalino Imédio Tenil Pereira, filho de António Pereira Júnior e de Maria Libânia do Nascimento, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1942, casado, com a identificação fiscal

n.º 106133152, titular do bilhete de identidade n.º 114846, licença de condução n.º E-42285-0, com domicílio na Rua Rososine de Albuquerque, 204, Edifício Veranópolis, apartado 1203 CEP 54410-310 B. Piedade Jaboatão dos Guararapes, Pe., Recife, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Março de 1995, por despacho de 2 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela L. Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 1274/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1480/99.0TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Almeida Tavares, filho de António Tavares e de Maria Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1955, com a identificação fiscal n.º 125088620, titular do bilhete de identidade n.º 555148, com domicílio na Zona Industrial da Maia, sector X, lote 322, lugar de Mandim, Barca, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 59.º do Código J. Militar, praticado em 1999, por despacho de 7 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela L. Magalhães*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 1275/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 793/01.8PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Serguei Chedov, filho de Piotr Chedov e de Katerina Chvedova, de nacionalidade russa, nascido em 25 de Março de 1972, casado, titular do passaporte n.º 99N1062960, com domicílio na Avenida Francisco Lindoso, Vivenda Amélia, Anexo I, Madorna, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea a), e 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2001, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, passagem imediata de mandatos de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou de qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

17 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Perdigão*.

Aviso de contumácia n.º 1276/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 102/03.1PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Vicente

Burgano Hungria, filho de Albon Misael Burbano Galse e de Emma Hungria, natural do Equador, de nacionalidade equatoriana, nascido em 14 de Dezembro de 1960, profissão operários, artífices e trabalhadores similares das indústrias extractivas e da construção civil, titular do passaporte n.º DL 75158, com domicílio na Rua do Moinho Velho, 30, Nafaros, São Martinho, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, passagem imediata de mandatos de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou de qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 1277/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 411/99.2TBSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Duarte Pilar da Silva Martins, filho de Joaquim Albino Pilar da Silva e de Maria Helena da Silva Pilar, nascido em 22 de Maio de 1966, casado, com domicílio no Bairro 1.º de Maio, 177, 7520 Sines, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 1, alínea e), com referência aos artigos 202.º, alínea c), 203.º e 30.º todos do Código Penal, por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter falecido.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 1278/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 224/03.9TASTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel da Conceição Candeias Tiago, filho de Ângelo Tiago e de Adelaide Maria Conceição, natural de Santiago do Cacém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1966, casado (em regime desconhecido), com a identificação fiscal n.º 150680902, titular do bilhete de identidade n.º 8185407, com domicílio na Quinta dos Pegos, Casoto, caixa postal n.º 1731, 7520-035 Sines, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Camila Oliveira*.